

CHAMADA CNPq/MCTI Nº 042/2022
APOIO A PROJETOS COOPERATIVOS EM NANOTECNOLOGIA
NO ÂMBITO DO CENTRO BRASILEIRO ARGENTINO DE NANOTECNOLOGIA -
CBAN

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar propostas que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País na área de Nanotecnologia, por meio da seleção de projetos de pesquisa visando expandir o conhecimento básico e aplicado em temas avançados de Nanotecnologia, de interesse do Brasil e da Argentina, no âmbito do Centro Brasileiro-Argentino de Nanotecnologia – CBAN, instituído por meio do Protocolo de Estabelecimento do Centro Brasileiro-Argentino de Nanotecnologia (CBAN), firmado 30 de novembro de 2005.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) Expandir o conhecimento básico e aplicado em temas atuais de Nanotecnologia, de interesse para o Brasil e Argentina no âmbito do CBAN.
- b) Fortalecer a cooperação técnico-científica entre instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Brasil e Argentina, estimulando o intercâmbio entre equipes, com ênfase na mobilidade de discentes de pós-graduação e jovens pesquisadores, a troca de informações e conhecimentos e a agregação de competências na área de Nanotecnologia visando o aporte de soluções aos problemas que são comuns ao Brasil e Argentina.
- c) Incrementar a capacitação de recursos humanos para atuar no campo da Nanotecnologia, seja na academia ou na indústria, para a geração de produtos, processos e serviços, desenvolvendo tecnologias próprias, de forma a desonerar os processos produtivos e reduzir a dependência tecnológica do Brasil e da Argentina.
- d) Fomentar o estabelecimento de novas parcerias e colaborações em pesquisa por grupos binacionais nos temas desta chamada.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	06/07/2022
Prazo para impugnação da Chamada	15/07/2022
Data limite para submissão das propostas	22/08/2022
Período de Análise e Julgamento	24/08 a 30/09/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/11/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	11/11/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/11/2022

3 – Critérios de Elegibilidade.

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto a Proposta:

3.2.1 – As propostas deverão estar vinculadas à projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação obrigatoriamente em colaboração com equipes da Argentina nos temas de Nanotecnologia aplicada às áreas estratégicas:

- a) Energia;
- b) Saúde;
- c) Ambiente; ou
- d) Agricultura.

3.2.2 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo o projeto detalhado, elaborado de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA (ver ANEXO I ao final da Chamada), conforme item 6.6.

3.2.3 – As propostas submetidas nesta Chamada, conforme subitem item 6.6.2, devem ser redigidas de forma objetiva e concisa, em língua portuguesa.

3.2.4 – Conforme previsto na alínea “b” do subitem 6.6.1, desta Chamada, a proposta deve ser submetida no Brasil pelo coordenador brasileiro e na Argentina pelo coordenador argentino. Será eliminada a proposta brasileira cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira.

3.3 – Quanto ao Proponente:

3.3.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.3.1.1 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.3.1.2 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.4 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.4.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.4.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.4.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas, pelo lado brasileiro, com recursos no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, a ser(em) liberado(s) em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá (ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e o(s) parceiro(s)) seguirá a prioridade determinada pelo CNPq por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação do CNPq.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento igual a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.4 – Estima-se apoiar até cinco propostas de projetos de pesquisa, sendo, pelo menos, 01 projeto apoiado por área estratégica definida no item 3.2.1.

4.5 – Cada proponente somente poderá apresentar uma única proposta, enquadrada conforme estabelecido no item 4.3.

4.6 – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados exclusivamente ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias, de acordo com os valores de diárias e passagens, disponíveis em <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1/tabela-de-valores-diarias-para-auxilios> e https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades ;
- e) contratação de seguro-saúde para cada participante da equipe brasileira.

5.2.1 – Relativo às passagens e diárias, alínea “d” do subitem 5.1, o lado brasileiro será responsável pelas despesas com passagens e diárias de pesquisadores brasileiros em missão. Assim como o lado argentino assumirá as despesas com passagens e diárias de seus pesquisadores em missão.

5.2.2 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.3 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.4 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.5 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.1, não poderá ultrapassar 40% do orçamento total do projeto.

5.3 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.3.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.3.2 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.3.4 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico conai@cnpq.br.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) *Identificação da proposta;*
- b) *Dados do proponente;*
- c) *Instituições participantes;*
- d) *Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;*
- e) *Orçamento detalhado;*
- f) *Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;*
- g) *Informações dos membros da equipe;*

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo o projeto detalhado, elaborado de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA (ver ANEXO I ao final da Chamada), com as seguintes informações:

- a) identificação da proposta, do coordenador, das equipes do projeto, e título do projeto submetido à Chamada na Argentina;
- b) identificação com o tema citado no item 3.2.1 desta Chamada;
- c) qualificação do principal problema a ser abordado;
- d) objetivos e metas a serem alcançados;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- g) demonstrar a disponibilidade de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- h) explicar o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e das instituições colaboradoras;
- i) demonstrar o mecanismo de interação e grau de complementaridade entre os projetos brasileiro e argentino, contendo detalhamento das atividades a serem executadas por cada país, assim como os intercâmbios de pesquisadores necessários à execução do projeto;
- j) orçamento detalhado;
- k) cronograma de atividades;

6.6.1. – Os projetos de pesquisa devem prever obrigatoriamente a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina, incluindo a realização de missões técnicas, e devem seguir as seguintes regras:

- a) O contato e o estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina fica a cargo dos coordenadores do projeto em cada país;
- b) A proposta deve ser submetida no Brasil pelo coordenador brasileiro e na Argentina pelo coordenador argentino, em Chamada correspondente lançada em ambos os Países (contato na Argentina para informações sobre a Chamada: cabn@mincyt.gob.ar).

6.6.2 – Todas as propostas submetidas nesta Chamada devem ser redigidas de forma objetiva e concisa, em língua portuguesa.

6.6.3 – Propostas cujos arquivos anexos não forem elaborados de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA poderão ser indeferidas na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade.

6.6.4 – O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.5 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.6 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1.1 – Critérios do Julgamento

Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Qualidade, relevância, mérito, viabilidade, originalidade e aderência da proposta em relação aos objetivos da Chamada	3	0 a 10
B	Competência, articulação e grau de complementaridade entre as equipes brasileiras e argentinas e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes dos projetos aos objetivos, atividades e metas propostas.	2	0 a 10
C	Experiência prévia da equipe na área da proposta, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
D	Adequação da metodologia e do orçamento propostos em relação aos objetivos e metas e ao cronograma de execução.	1	0 a 10
E	Grau de envolvimento de jovens pesquisadores e discentes de pós-graduação na proposta / atividades de mobilidade.	1	0 a 10
F	Impacto econômico/social/tecnológico/ científico da proposta.	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador Binacional considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “F”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador Binacional

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador Binacional seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador Binacional julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador Binacional seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador Binacional poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O Comitê Julgador Binacional deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise, o Comitê Julgador Binacional recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador Binacional deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq e MCTI.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador Binacional não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20% (vinte por cento).

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador Binacional será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros brasileiros do Comitê Julgador Binacional, mediante ata da reunião assinada por todos os seus participantes.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador Binacional, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador Binacional, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador Binacional e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor de Cooperação Institucional do CNPq.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar do CNPq.

7.2.3.1 – O Diretor de Cooperação Institucional (DCOI) emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8– Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9– Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10– Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI) mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por no máximo 12 meses, sem ônus, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o MCTI e o CNPq para esta ação.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3. – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: conai@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador de projeto aprovado deverá apresentar ao CNPq relatório parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA e seguindo o Modelo Estruturado de Relatório Parcial constante do ANEXO II desta Chamada.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações, para o público não especialista, sobre a execução das atividades do projeto, por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 – Deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao REO, conforme ANEXO III desta Chamada, de forma a viabilizar a avaliação do impacto da cooperação internacional para os grupos de pesquisas envolvidos.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do MCTI e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como *National Council for Scientific and Technological Development – CNPq* e o MCTI como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou *Ministry of Science, Technology and Innovations – MCTI*.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 06 de julho de 2022.

ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA - (PROJETO DE PESQUISA)

ANEXO II – MODELO ESTRUTURADO DE RELATÓRIO PARCIAL - PROJETO DE PESQUISA

ANEXO III – MODELO ESTRUTURADO DE RELATÓRIO FINAL - PROJETO DE PESQUISA

CHAMADA CNPq/MCTI Nº 42/2022

ANEXO I MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA - PROJETO DE PESQUISA

(As propostas devem ser redigidas de forma objetiva e concisa, em língua portuguesa.)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título do projeto:

Tema (de acordo com o item 1.2 da chamada):

Instituição de execução da proposta:

Coordenador:

Equipe:

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA CONJUNTA

Título do projeto na Argentina:

Instituição de execução na Argentina:

Nome do coordenador na Argentina:

Equipe argentina:

3. QUALIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA A SER ABORDADO (máximo 1 página):

4. OBJETIVOS:

5. METAS A SEREM ALCANÇADAS:

6. METODOLOGIA (Descrever claramente a metodologia: materiais, métodos e técnicas, a ser adotada para a execução do projeto):

7. PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS OU DE INOVAÇÃO ESPERADAS DA PROPOSTA (máximo 1 página):

8. DISPONIBILIDADE EFETIVA DE INFRAESTRUTURA E DE APOIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

9. EXPLICAR O ENVOLVIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DAS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS:

10. DEMONSTRAR O MECANISMO DE INTERAÇÃO E GRAU DE COMPLEMENTARIDADE ENTRE OS PROJETOS BRASILEIRO E ARGENTINO, CONTENDO DETALHAMENTO

DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS EM PARCERIA PELOS GRUPOS DOS DOIS PAÍSES, ASSIM COMO OS INTERCÂMBIOS DE PESQUISADORES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO (máximo 3 páginas):

11. ORÇAMENTO DETALHADO:

12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Apresentar as atividades do projeto, as missões previstas, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução):

METAS	ATIVIDADES	TEMPO (MENSAL, SEMESTRAL, etc)					
1	1.1						
	1.2						
2	2.1						
	2.2						

Obs: Os projetos de pesquisa devem prever a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina, e devem seguir as seguintes regras (vide 6.6.1.1 da Chamada):

- ✓ O contato e o estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina fica a cargo dos coordenadores do projeto em cada país;
- ✓ A proposta deve ser submetida no Brasil pelo coordenador brasileiro e na Argentina pelo coordenador argentino, em Chamadas lançadas em ambos os Países (contatos para informações sobre as Chamadas: cabn@mincyt.gob.ar na Argentina e conai@cnpq.br no Brasil.

CHAMADA CNPq/MCTI Nº 42/2022

ANEXO II MODELO ESTRUTURADO – RELATÓRIO PARCIAL - PROJETO DE PESQUISA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Processo:

Coordenador:

Instituição:

2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:

País - Argentina:

Coordenador:

Instituição:

3. PROJETO:

Título:

Resumo:

Objetivos e Metas:

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS/METAS já executados, em andamento e aqueles ainda a serem executados no desenvolvimento do projeto (Objetivos/metas incluídos ou impossibilitados de serem executados devem ser apresentados juntamente com uma justificativa):

5. DESCRIÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

(Recomenda-se que a tabela do cronograma de atividades apresentada por ocasião da aprovação do projeto seja reapresentada, com uma coluna adicional à direita, onde o estado de desenvolvimento de cada atividade seja categorizado em: concluída, em desenvolvimento, ainda não desenvolvida ou impossibilitada de ser desenvolvida com a inclusão de justificativa):

6. BREVE DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS DO PROJETO, citando as dificuldades apresentadas no período e os principais desafios:

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS/TECNOLÓGICAS E AS AÇÕES DE ARTICULAÇÃO DESENVOLVIDAS COM OS PARCEIROS INTERNACIONAIS no período e relacionadas ao projeto:

8. DETALHAMENTO DO INTERCÂMBIO ENTRE PESQUISADORES BRASILEIROS E ARGENTINOS ocorrido no período e relacionado ao projeto:

9. PRODUÇÕES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS, ARTÍSTICAS OU CULTURAIS RESULTANTES NO PERÍODO E RELACIONADAS AO PROJETO:

Produção	Título	Autores/Inventores	Ano

10. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO PERÍODO E RELACIONADAS AO PROJETO:

Tipo	Título	Nome (Aluno/Profissional)	Orientador	Situação

11. RECURSOS FINANCEIROS:

Itens (Custeio)	Valor recebido	Valor executado

12. DESCRIÇÃO DOS FATORES POSITIVOS E NEGATIVOS QUE INTERFERIRAM NA EXECUÇÃO DO PROJETO NO PERÍODO, PODENDO APRESENTAR SUGESTÕES AO CNPq/MCTI:

13. MATERIAL COMPLEMENTAR SOBRE OS RESULTADOS PARCIAIS DO PROJETO (opcional):

CHAMADA CNPq/MCTI Nº 42/2022

ANEXO III MODELO ESTRUTURADO – RELATÓRIO FINAL - PROJETO DE PESQUISA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Processo:

Coordenador:

Instituição:

2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:

País - Argentina:

Coordenador:

Instituição:

3. PROJETO:

Título:

Resumo:

Objetivos e Metas:

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS/METAS EFETIVAMENTE EXECUTADOS:

5. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS/METAS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU NÃO EXECUTADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PROJETO (incluir justificativa):

6. PRINCIPAIS RESULTADOS E IMPACTOS DO PROJETO PARA O AVANÇO DO ESTADO DA ARTE NA ÁREA DO CONHECIMENTO:

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS/TECNOLÓGICAS E AS AÇÕES DE ARTICULAÇÃO DESENVOLVIDAS COM OS PARCEIROS INTERNACIONAIS:

8. DETALHAMENTO DO INTERCÂMBIO OCORRIDO ENTRE PESQUISADORES BRASILEIROS E ARGENTINOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO:

9. PRODUÇÕES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS, ARTÍSTICAS OU CULTURAIS RESULTANTES NO PERÍODO E RELACIONADAS AO PROJETO:

Produção	Título	Autores/Inventores	Ano

10. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO PERÍODO E RELACIONADAS AO PROJETO:

Tipo	Título	Nome (Aluno/Profissional)	Orientador	Situação

11. RECURSOS FINANCEIROS:

Itens (Custeio)	Valor Recebido	Valor Executado	Valor Devolvido

12. DESCRIÇÃO DOS FATORES POSITIVOS E NEGATIVOS QUE INTERFERIRAM NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

13. SUGESTÕES DE ÁREAS DE INTERESSE NA ÁREA DE NANOTECNOLOGIA PARA AÇÕES FUTURAS DE INVESTIMENTO E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA NO ÂMBITO DO CBAN:

14. TEXTO CURTO COM A EXPLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO E SUA RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE, DESTINADO AO PÚBLICO NÃO ESPECIALISTA:

15. MATERIAL COMPLEMENTAR SOBRE OS RESULTADOS PARCIAIS DO PROJETO (opcional):